



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 001/2021
PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA PARA MEMBROS SUPLENTE DO
CONSELHO TUTELAR
SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
Período 2021-2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste/MS, através da sua Comissão Eleitoral Especial, no cumprimento de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, nas Leis Municipais nº 833/2011, de 09 de dezembro de 2011, e nº 898/2013, de 26 de agosto de 2013, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, o Processo Suplementar de Escolha para Membros Suplentes do Conselho Tutelar de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, que deverá ser realizado mediante o seguinte:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A escolha dos 04 (quatro) Conselheiros Tutelares suplentes será realizada em 05 (cinco) etapas eliminatórias e classificatórias, sendo:

- 1ª Etapa – Inscrição dos candidatos (eliminatória);
- 2ª Etapa – Prova escrita de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e Políticas Públicas de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social – SUAS (eliminatória);
- 3ª Etapa – Avaliação prática de noções básicas de informática (eliminatória);
- 4ª Etapa – Avaliação Psicológica (eliminatória);
- 5ª Etapa – Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos a votar do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul (classificatória).

1.2. No final de cada etapa será publicada a relação nominal dos inscritos aprovados e aptos para a etapa seguinte, havendo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso, devidamente justificado.

1.3. O CMDCA, por intermédio da Comissão Eleitoral Especial, divulgará os editais integrantes do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, através do diário oficial dos municípios (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul>).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1.4. A eleição do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste/MS, por meio da Comissão Eleitoral Especial instituída pela Deliberação CMDCA nº 014/2020, de 10 de dezembro de 2020 e fiscalizada pelo Ministério Público.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. Constituem instâncias eleitorais:

- a) A Comissão Eleitoral Especial;
- b) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2. A Comissão Eleitoral Especial é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta conforme a Deliberação CMDCA nº 014/2020.

2.3. Compete à Comissão Eleitoral Especial:

- a) Coordenar todo o processo eleitoral de escolha dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar Suplente, adotando as providências previstas nas Leis Municipais nº 833/2011 e nº 989/2013;
- b) Analisar e divulgar os resultados do pedido de inscrição apresentados pelos candidatos que concorrerão à função de Conselheiro Tutelar;
- c) Divulgar todos os atos relacionados ao processo eleitoral de escolha dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar suplente;
- d) Receber, analisar e julgar os pedidos de impugnação, denúncias por escrito e recursos referentes ao processo eleitoral de escolha dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar Suplente;
- e) Analisar e decidir pedidos de impugnação a outros incidentes que venham a ocorrer no dia da votação;
- f) Notificar, sempre que necessário, os candidatos à função de Conselheiro Tutelar, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- g) Resolver os casos omissos.

2.4. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Nomear os membros para compor a Comissão Eleitoral Especial;
- b) Recepcionar os pedidos de inscrição no processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares Suplentes;
- c) Decidir os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral Especial;
- d) Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos candidatos eleitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3. DAS VAGAS:

3.1. Serão oferecidas 04 (quatro) vagas para membros Suplentes.

3.2. Os Suplentes assumirão em caso de vacância, férias e afastamento médico do Titular, pela ordem de classificação, conforme as Leis Municipais nº 833/2011 e 898/2013.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E DA CARGA HORÁRIA:

4.1. O Conselheiro Tutelar estará sujeito ao regime de dedicação integral, conforme regulamentação especial do CMDCA, sendo que:

a) De segunda a sexta-feira realizará o atendimento ao público na sede do Conselho Tutelar das 07h às 11h e de 13h às 17h.

b) Aos sábados, domingos, feriados e período noturno os Conselheiros permanecerão sob regime de sobreaviso, estabelecidos na forma de escala alternada, conforme Deliberação CMDCA nº 003/2019, de 25 de fevereiro de 2019, para o atendimento a demandas urgentes comunicadas por meio telefônico.

c) O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração do Conselheiro Tutelar é de R\$ 4.603,24 (quatro mil seiscentos e três reais e vinte e quatro centavos).

5.2. Sendo o eleito servidor público municipal para a função de Conselheiro Tutelar, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

5.3. A função de Conselheiro Tutelar não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Conselheiro Tutelar e o Município, nem o torna integrante do quadro de servidores da municipalidade.

5.4. Para fins previdenciários, o Conselheiro Tutelar é considerado contribuinte autônomo.

5.5. Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão remunerados apenas quando convocados de acordo com a classificação para substituir o Conselheiro de férias ou outras situações de afastamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. Nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente são atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

7. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. Somente poderão concorrer a vaga de Conselheiro Tutelar Suplente, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura e apresentarem, no ato de sua inscrição, os documentos exigidos neste edital, a saber:

REQUISITOS PARA A CANDIDATURA	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Reconhecida idoneidade moral	✓ Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal (http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/certidaoms.csp) ✓ Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual (1º e 2º Grau) (https://esaj.tjms.jus.br)
Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos	✓ Cópia da cédula de identidade; ✓ Cópia do CPF/MF; ✓ 01 foto 3x4 atual
Residir no município de São Gabriel do Oeste, no mínimo, há dois (02) anos	✓ Cópia de comprovante de residência do mês anterior à publicação deste edital; ✓ Cópia do título de eleitor; ✓ Declaração de que reside no município há pelo menos 02 (dois) anos, conforme modelo constante no anexo II
Estar em gozo de seus direitos políticos.	✓ Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
Comprovar formação mínima em Curso Superior.	✓ Cópia do diploma ou certificado de conclusão de ensino superior, emitido por entidade oficial de ensino
Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, no mínimo categoria “B”.	✓ Cópia da Carteira Nacional de Habilitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Experiência profissional comprovada, de no mínimo 12 (doze) meses, em atividades realizadas com crianças e adolescentes.	✓ Certidão emitida em papel timbrado e com CNPJ da empresa/instituição e assinada pelo representante legal, comprovando a experiência profissional de, no mínimo, 12 meses em atividades na área da Criança e do Adolescente.
Comprovar participação em curso, seminários e jornada de estudo, cujo objeto seja Estatuto da Criança e do Adolescente	✓ Cópia do certificado ou declaração
Dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.	✓ Declaração de dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, conforme anexo III.
Possuir conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social – SUAS	✓ Comprovada a partir da aprovação em prova escrita de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Possuir conhecimento em informática	✓ Comprovado a partir de aprovação em prova prática informática
Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar	✓ Comprovado a partir de avaliação psicológica com profissional designado para este fim

7.2. A inscrição provisória dos candidatos será realizada nos dias úteis de 02/08/2021 a 12/08/2021, no horário das 7h15min às 10h30min e das 13h15min às 16h30min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, Primo Maffissoni, na cidade de São Gabriel do Oeste /MS.

7.3. A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato (Anexo I), devendo apresentar, no ato da inscrição os documentos elencados no subitem 7.1., deste edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

7.4. Será permitido ao candidato que tiver concluído o Ensino Superior e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, apresentar declaração, emitida pela instituição de ensino, atestando que o mesmo concluiu o curso.

7.4.1. Obriga-se, no entanto, o candidato apresentar o referido certificado ou diploma até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

7.5. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições, ressalvado o previsto no subitem anterior (7.4).

7.6. No ato da inscrição provisória, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este número será utilizado em todo o processo eleitoral.

7.7. A inscrição provisória do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Leis Municipais nº 833/2011 e nº 898/2013, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral Especial, prevista na Resolução nº 14/2020, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.8. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida no subitem 7.1., deste edital.

7.9. A inscrição será gratuita.

7.10. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.11. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma, com poderes específicos, acompanhado de documento de identidade do procurador.

7.12. Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral Especial realizará publicação do deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição, no diário oficial dos municípios (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul>), no dia 16/08/2021, tendo por base as exigências previstas neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.1.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício da mesma comarca, conforme parágrafo único do art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.2. Ficarão impedidas de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

8.3. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá formalizar seu afastamento para concorrer ao processo eleitoral.

9. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. Qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, pode apresentar, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado junto a Comissão Eleitoral Especial.

9.1.2. Da decisão de deferimento de inscrições será concedido prazo de 05 (cinco) dias para qualquer interessado impugnar a inscrição deferida, mediante documento escrito, descrevendo as razões de impugnação e acompanhado de documentos comprobatórios dos fatos alegados.

9.1.3. Da decisão de indeferimento de inscrição será concedido prazo de 05 (cinco) dias para o candidato que teve a inscrição indeferida apresentar recurso escrito, descrevendo as razões do recurso, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

9.1.4. Apresentada impugnação ou recurso, a Comissão Eleitoral deverá se manifestar sobre o mesmo em até 03 (três) dias, visando a reconsideração da decisão.

9.1.5. Mantida a decisão pela Comissão Eleitoral, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual, no prazo de até 02 (dois) dias, analisará e deliberará sobre a impugnação ou recurso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

9.1.6. Da decisão do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não caberá recurso.

9.2. Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, a Comissão Eleitoral Especial fará a divulgação da relação das candidaturas confirmadas, através do diário oficial dos municípios (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul>).

10. DAS PROVAS E AVALIAÇÕES

10.1. A 2ª (segunda) etapa do processo de escolha, de que trata este edital (Prova escrita de conhecimentos gerais), de caráter eliminatório, versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, sendo 50% (cinquenta por cento) da prova, bem como 30% (trinta por cento) referentes à análise de casos concretos envolvendo aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar e 20% (vinte por cento) sobre noções gerais de Políticas Públicas da Assistência Social, a qual conterà no total 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha.

10.2. A prova de aferição de conhecimentos gerais será realizada no dia 29/08/2021, será realizada em local e horário a ser definido e divulgado através de edital.

10.3. Durante a realização da prova objetiva não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios com calculadora ou qualquer outro equipamento eletrônico, incluindo pagers, telefones celulares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, bem como a comunicação com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso.

10.4. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identidade com foto e o comprovante de sua inscrição.

10.5. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização, será considerado automaticamente excluído do processo de eleição suplementar.

10.6. Será considerado aprovado o candidato que obtiver um mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.7. Os candidatos que não atingirem a média 6,0 (seis) na prova escrita de conhecimentos gerais serão considerados inaptos e ficarão impedidos de se submeterem a avaliação prática de informática, bem como ao processo de eleição.

10.8. A duração máxima da prova de aferição de conhecimentos gerais será de 3 (três) horas. No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o caderno de questões e o cartão resposta.

10.9. Ao terminar, o candidato entregará ao Fiscal o Caderno de Questões e o cartão respostas (gabarito).

10.10. Por razões de segurança, velando desde o início pelo sigilo absoluto das provas aplicadas no certame, somente terá direito de levar consigo o caderno de questões de prova, o candidato que permanecer no local, onde as mesmas estarão sendo aplicadas, pelo prazo mínimo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

10.11. O antepenúltimo e o penúltimo candidato a terminar a prova, deverá permanecer em sala até que o último candidato termine, com a finalidade assinar a ata de sala e acompanhar o lacre do malote de prova.

10.12. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

10.13. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

10.14. A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, ou seja, cada questão valerá 0,5 (meio) ponto.

10.15. No dia 31/08/2021 será divulgado o gabarito oficial, bem como o resultado da prova de conhecimentos, através do diário oficial dos municípios (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul>).

10.16. Após a divulgação do gabarito oficial e resultado da prova escrita de conhecimento, será concedido prazo de 05 (cinco) dias para o candidato apresentar recurso escrito, descrevendo as razões do recurso.

10.16.1. Apresentado recurso, a Comissão Eleitoral Especial ou Profissional Avaliador deverá se manifestar sobre o mesmo em até 03 (três) dias, visando a reconsideração da decisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.16.2. Mantida a decisão pela Comissão Eleitoral Especial, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise do recurso pelo Plenário, o qual analisará e deliberará sobre em até 02 (dois) dias.

10.16.3. Da decisão do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não caberá recurso.

10.17. Os recursos interpostos contra o gabarito e/ou do resultado deverão ser apresentados com a devida fundamentação, endereçados à Comissão Eleitoral Especial e protocolado na Rua Martimiano Alves Dias, 1211, Primo Maffissoni – Secretaria Executiva dos Conselhos, nos dias úteis, das 7h15min às 10h30min ou das 13h15min às 16h30min.

10.18. Após julgados todos os recursos, será divulgado o resultado dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos gerais e habilitados a fazer a prova prática de informática, através do diário oficial dos municípios (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul>), no dia 13/09/2021.

10.19. A avaliação prática de noções básicas de informática, será realizada em local e horário a ser definido e divulgado através de edital.

10.20. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, munidos de documento de identidade com foto e o comprovante de sua inscrição.

10.20.1. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização, será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

10.21. Nesta 3ª (terceira) etapa do processo (avaliação prática de noções básicas de informática) os candidatos que não atingirem a média 6,0 (seis) na prova prática de informática serão considerados inaptos e ficarão impedidos de se submeterem a avaliação psicológica, bem como ao processo de eleição.

10.22 A avaliação prática de noções básicas de informática incidirá sobre a demonstração prática dos conhecimentos, habilidades e adequação de atitudes na execução das atividades com os equipamentos (computador, internet e impressora).

10.22.1. Entende-se como demonstração prática dos conhecimentos, habilidades e adequação de atitudes na execução das atividades, as seguintes tarefas, dentre outras: ligar/desligar os





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

equipamentos, abrir a plataforma operacional (Windows), operacionalizar programas Microsoft (Word), digitação e formatação de texto (Word), salvar o texto no computador e imprimir o texto, navegação na internet, etc.

10.23. A avaliação prática será voltada para o uso de ferramentas e aplicativos do Pacote Microsoft Office (Word), onde o candidato deverá demonstrar domínio em digitação e formatação de um texto predefinido de aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) caracteres, em computador PC, sendo que o mesmo deverá ser salvo e impresso em local especificado pelo avaliador. O candidato deverá estar apto a digitar em qualquer tipo de teclado.

10.24. A duração máxima da prova de avaliação prática de noções básicas de informática, será 30 (trinta) minutos.

10.25. A utilização de quaisquer aparelhos eletrônicos estranhos ao ambiente de prova, tais como telefones celulares, pagers, calculadoras, hand-helds, bips, walkman, pontos eletrônicos, relógios com calculadora ou similares, mp3 ou similares, acarretarão na anulação da prova do candidato.

10.26. Não será permitida qualquer consulta a livros, apostilas, cadernos, dicionários, apontamentos, de qualquer natureza, em qualquer meio, inclusive eletrônico.

10.27. Não será permitido ao candidato, após o início da prova prática, sair do recinto para tomar água ou ir ao banheiro, pois a mesma será realizada em até 30 minutos.

10.28. Todos os candidatos iniciarão a prova prática com a pontuação máxima, ou seja, 20 (vinte) pontos.

10.29. Serão considerados aprovados os candidatos que concluírem a prova prática com pontuação mínima de 12 pontos, de acordo com critérios apresentados na ocasião da prova.

10.30. A divulgação do resultado da 3ª etapa (avaliação prática – informática) será publicado no diário oficial dos municípios (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul>), no dia 21/09/2021.

10.31. Após publicado o resultado da avaliação prática de informática será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para o candidato interpor recurso escrito, descrevendo as razões do recurso.

10.32. Apresentado o recurso, a Comissão Eleitoral Especial ou o Profissional Avaliador, deverá se manifestar sobre o mesmo em até 03 (três) dias, visando a reconsideração da decisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.33. Mantida a decisão pela Comissão Eleitoral Especial, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise do recurso pelo Plenário, o qual analisará e deliberará sobre em até 02 (dois) dias.

10.34. Da decisão do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não caberá recurso.

10.35. Os recursos interpostos contra o resultado deverão ser apresentados com a devida fundamentação, endereçados à Comissão Eleitoral Especial e protocolado na Rua Martimiano Alves Dias, 1211, Primo Maffissoni – na Secretaria Executiva dos Conselhos, nos dias úteis, das 7h15min às 10h30min e das 13h15min às 16h30min.

10.36. A 4ª Etapa do processo, consistirá na avaliação psicológica do candidato, que será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

10.37. Participarão da avaliação psicológica somente os candidatos que alcançarem percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) nas provas de conhecimento e prova prática de informática.

10.38. A Avaliação Psicológica será feita através de aplicação de testes Psicológicos, dinâmicas de grupo avaliativa e/ou entrevista psicológica individual.

10.39. A Avaliação Psicológica conceitua-se como o processo técnico científico, que se utiliza de métodos, técnicas e instrumentos que permitam identificar características e habilidades psicológicas do candidato, objetivando o prognóstico da qualidade do desempenho das atividades relacionadas à função pretendida.

10.40. A avaliação psicológica será realizada em dial local e horário a ser definido através de edital.

10.41. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinado, ou segunda chamada.

10.42. Os candidatos deverão comparecer ao local da avaliação com 30 (trinta) minutos de antecedência, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, e deverá apresentar documento de identidade original.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.43. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

10.44. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado exclusivamente, como APTO ou INAPTO.

10.45. Somente os candidatos que forem considerados “Aptos” através da Avaliação Psicológica poderão concorrer à Eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar.

10.46. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa (5ª Etapa) será publicada no diário oficial dos municípios (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul>), em até 03 (três) dias.

10.47. Após publicado o resultado da avaliação psicológica será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para o candidato interpor recurso escrito, descrevendo as razões do recurso.

10.47.1. Apresentado o recurso, a Comissão Eleitoral Especial ou o Profissional Avaliador, deverá se manifestar sobre o mesmo em até 03 (três) dias, visando a reconsideração da decisão.

10.47.2. Mantida a decisão pela Comissão Eleitoral Especial, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise do recurso pelo Plenário, o qual analisará e deliberará sobre em até 02 (dois) dias.

10.47.3. Da decisão do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não caberá recurso.

10.48. Será excluído do processo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

I - Não comparecer à prova e/ou avaliação, seja qual for o motivo alegado.

II - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

III - Ausentar-se do local de prova de conhecimentos antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma.

IV – Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos.

V - Se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.).

VI - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova.

VII - Não devolver integralmente o material solicitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

VIII - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

11. DA ELEIÇÃO – 5ª ETAPA

11.1. DA DIVULGAÇÃO E DA CANDIDATURA

11.1.1. A Comissão divulgará o resultado da 4ª etapa (avaliação psicológica) no diário oficial dos municípios (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul>), no dia 19/10/2021.

11.1.2. Participará como candidatos os aprovados em todas as etapas anteriores deste processo.

11.1.3. Cada candidato poderá inscrever 01 (um) fiscal para atuar junto às mesas receptora de votos.

11.1.4. O credenciamento dos fiscais deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento, conforme modelo constante no anexo IV, dirigido à Comissão Eleitoral Especial.

11.1.5. O CMDCA disponibilizará material de divulgação do pleito e dos candidatos em conjunto, que servirá de modelo para produção de material de divulgação individual (“santinho”). Podendo a quantidade ser ampliada pelos candidatos.

11.2. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

11.2.1. É proibido aos candidatos:

I - A propaganda eleitoral em veículos e rádios, admitindo-se tão somente a participação em debates e entrevistas, situações estas que deverão favorecer todos os candidatos em igualdade de condições.

II - Toda e qualquer propaganda em bens públicos de uso especial, com exceção dos autorizados pelo Poder Público, hipótese em que deverá beneficiar e facilitar todos os candidatos em igualdade de condições.

III - O transporte de eleitores aos locais de votação.

IV - O financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, ocupantes de cargos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza.

V - A contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato.

VI - É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição pelo comitê, candidato, ou com ou sem a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor. Conforme determina a Lei 9.504/97, § 6º, das Eleições.

11.2.2. Serão permitidos aos candidatos:

I - O convencimento do eleitor/entidade para que este compareça aos locais de votação e vote.

II - Propaganda em redes sociais.

III - A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade, acompanhado de um dos membros da Comissão Organizadora.

IV - A participação em debates, palestras, entrevistas e eventos de divulgação das candidaturas, promovidos e coordenados pelo CMDCA.

V - A confecção e distribuição de panfletos (“santinhos”), desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

11.2.3. O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 03 (três) dias antes da data marcada para a eleição.

11.2.4. No dia do pleito não será permitida nenhuma forma de propaganda das candidaturas, sob pena de cassação da candidatura.

11.2.5. Constatada a infração dos dispositivos acima citados, após comunicação da Comissão Eleitoral, poderá o CMDCA, avaliados os fatos e sua devida apuração, com oportunidade de defesa, cassar o registro do candidato infrator.

11.3. DAS ELEIÇÕES

11.3.1. A eleição para o Conselho Tutelar de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul será realizada no dia 07/11/2021, no horário compreendido entre as 8h00 e às 16h00, nos locais a serem definidos através de edital.

11.3.2. As eleições para o Conselho Tutelar de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul (Membros Suplentes), serão válidas independentemente do número mínimo de eleitores.

11.3.3. O cidadão poderá votar apenas em um candidato.

11.3.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.3.5. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo o presidente da mesa e 02 (dois) auxiliares de mesa.

11.3.6. Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Recepção de Votos.

11.3.7. Não podem atuar como mesários ou escrutinadores os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até 2º grau e o(a) cônjuge ou companheiro(a) do candidato(a).

11.3.8. Os candidatos mais votados serão considerados eleitos, pela respectiva ordem de votação, sendo considerados Conselheiros Tutelares Suplentes 04 (quatro) do Município de São Gabriel do Oeste.

11.3.9. Havendo empate na votação entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais idoso. Mantido o empate, a escolha será realizada por sorteio em local previamente, com a presença dos candidatos interessados e em reunião do Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.4. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.4.1. O resultado dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no Auditório da Prefeitura Municipal, situado na Rua Martimiano Alves Dias, 1211, Primo Maffissoni.

11.4.2. Cada candidato poderá credenciar perante a Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos.

11.4.3. Toda a apuração será fiscalizada pelos membros da Comissão Eleitoral Especial.

11.4.4. Antes do início da contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Especial resolverá as impugnações constantes das atas apresentadas junto à mesa receptora de votos.

11.4.5. As impugnações a votos e de urnas deverão ser apresentadas pelos fiscais no momento em que estiverem sendo apurados, sob pena de preclusão, os quais constarão em ata.

11.4.6. Os recursos, juntamente com os votos impugnados, serão deixados em separado, devendo constar do boletim de apuração e ocorrência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.4.7. A Comissão Eleitoral Especial expedirá boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, o quantitativo de votos por candidato, bem como o número de votos brancos, nulos ou inválidos.

11.4.8. Na ata e no boletim de apuração deverá constar o número de votos impugnados e a indicação que eles estão em separado.

11.4.8.1. A ata de apuração deverá ficar anexada à urna apurada.

11.4.9. Juntamente com o voto em separado deverão ser remetidas à Comissão Eleitoral Especial as razões dos recursos e a cópia da ata de apuração, com o indicativo da urna a que pertence o voto impugnado.

11.4.10. Concluído o processo de apuração, os resultados serão divulgados por meio de Edital, que deverá ser publicado no diário oficial dos municípios (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul>).

11.4.11. Do resultado final do Processo Eleitoral Suplementar, será concedido prazo de 05 (cinco) dias para o candidato interpor recurso escrito, descrevendo as razões recursais.

11.4.11.1. Apresentado o recurso, a Comissão Eleitoral Especial, deverá se manifestar sobre o mesmo em até 03 (três) dias, visando a reconsideração da decisão.

11.4.11.2. Mantida a decisão pela Comissão Eleitoral Especial, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise do recurso pelo Plenário, o qual analisará e deliberará sobre em até 02 (dois) dias.

11.4.11.3. Da decisão do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não caberá recurso.

12. DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS, NOMEAÇÃO E POSSE

12.1. Concluída a apuração dos votos, e/ou o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Especial e a Presidência do CMDCA proclamarão o resultado da escolha e diplomará os eleitos, determinando a publicação do resultado em Edital, o qual será publicado no diário oficial dos municípios (<http://www.diariooficialms.com.br/assomasul>).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.2. Os 04 (quatro) candidatos que receberem o maior número de votos serão diplomados e empossados como Conselheiros Tutelares Suplentes, que somente assumirão em caso de vacância, férias ou afastamento médico.

12.3. Ocorrendo vacância, férias ou afastamento médico na função de Conselheiro Tutelar Titular, assumirá o Suplente que houver recebido o maior número de votos, e assim sucessivamente.

12.4. A posse dos eleitos Suplentes para o Conselho Tutelar dar-se-á em dia marcado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, o qual comunicará cada eleito.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O exercício efetivo da função de Conselheiro, membro do Conselho Tutelar, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

13.2. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Especial com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

São Gabriel do Oeste/MS, 02 de agosto de 2021.

Evanilda Dias da Silva Rosa
Presidente do CMDCA e da Comissão de Eleição Especial





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº _____

NOME: _____

SEXO: F () M () RG: _____ SSP/____ e CPF: _____

DATA DE NASC: ___/___/_____

PAI: _____

MÃE: _____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____

FORMAÇÃO: _____ Nº DE FILHOS: _____

ENDEREÇO (RUA/AV) _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA: SIM () NÃO ()

QUAL? _____

ASSINATURA DO CANDIDATO

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL SUPLEMENTAR
PARA MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR
SÃO GABRIEL DO OESTE/MS– EDITAL Nº 001/2021

INSCRIÇÃO Nº: _____ DATA: ___/___/_____

NOME: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO:

* guardar este protocolo até a finalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
candidato já qualificado na ficha de inscrição do processo de escolha de Conselheiro Tutelar Suplente de São Gabriel do Oeste/MS, DECLARO, nos termos da Lei, que resido no município de São Gabriel do Oeste/MS há mais de dois anos.

DECLARO ainda que estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

São Gabriel do Oeste/MS, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, _____, candidato já qualificado na ficha de inscrição do processo de escolha de Conselheiro Tutelar Suplente de São Gabriel do Oeste/MS, DECLARO, nos termos da Lei, que terei dedicação exclusiva no exercício da função de Conselheiro Tutelar, quando assim for convocado para substituir o Conselheiro Tutelar Titular.

DECLARO ainda que estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

São Gabriel do Oeste/MS, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS

À Comissão Eleitoral Especial organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes

Prezado Senhores.

Eu, _____, venho solicitar à Comissão Eleitoral Especial organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, para o pleito que irá eleger os membros representantes do Conselho Tutelar Suplente, o credenciamento de _____, RG nº _____ SSP/____, para realizar os serviços de fiscal () de votação e/ou () de apuração, no local de votação do endereço: _____.

Declaro ter conhecimento do que prevê o Edital 001/2021, comprometendo-me a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas no documento acima referido.

São Gabriel do Oeste – MS, ____/____/2021

Assinatura do candidato

Assinatura do credenciado





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Cronograma do Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar de São Gabriel do Oeste

Eventos Básicos	Datas
Inscrições	02 de agosto a 12 de agosto
Divulgação dos candidatos com inscrições deferidas	16 de agosto
Prazo para recurso	16 a 20 de agosto
Análise dos recursos	23 a 25 de agosto
Resultado dos candidatos habilitados para a prova de conhecimento	26 de agosto
Prova escrita de conhecimento	29 de agosto
Divulgação do gabarito e resultado da prova escrita de conhecimento	31 de agosto
Prazo para recurso	31 de agosto a 06 de setembro
Análise dos recursos	08 a 10 de setembro
Resultado dos candidatos habilitados para a prova de informática	13 de setembro
Prova de Informática	19 de setembro
Resultado da prova de informática	21 de setembro
Prazo para recurso	21 a 27 de setembro
Análise dos recursos	28 a 29 de setembro
Divulgação dos candidatos habilitados para a avaliação psicológica	30 de setembro
Avaliação psicológica	03 de outubro
Resultado da avaliação psicológica	06 de outubro
Prazo para recurso	06 a 13 de outubro
Análise dos recursos	14 a 18 de outubro
Publicação dos candidatos habilitados a participarem do pleito	19 de outubro
Campanha Eleitoral	20 de outubro a 03 de novembro
Eleição	07 de novembro
Divulgação do resultado do pleito	07 de novembro
Publicação do resultado	09 de novembro
Prazo para recurso	09 a 16 de novembro
Análise dos recursos	17 a 19 de novembro
Divulgação final dos candidatos eleitos	22 de novembro





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lista de documentos obrigatórios entregues no ato da inscrição

	Cópia simples da cédula de identidade e do CPF/MF
	01 foto 3x4 atual
	Cópia simples do comprovante de residência do mês anterior a publicação do edital, acompanhada de declaração de que reside no município há pelo menos 02 (dois) anos, conforme modelo constante no Anexo II
	Cópia do título de eleitor
	Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação - CNH
	Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual (1º e 2º Grau) (https://esaj.tjms.jus.br)
	Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal (http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/certidaoms.csp)
	Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)
	Cópia simples do certificado ou declaração de conclusão do ensino superior
	Declaração de dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, conforme Anexo III
	Comprovação de experiência profissional de no mínimo de 12 meses em atividades na área da Criança e ao Adolescente
	Comprovação de participação em curso, seminários e jornada de estudo, cujo objeto seja Estatuto da Criança e do Adolescente.

Data: ___/___/_____

Ciência pelo candidato: _____

